



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

I

Série

Número 215

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1170/2018

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase A”, até ao montante de € 18 500 000,00.

Resolução n.º 1171/2018

Procede à retificação do ponto 6 da Resolução n.º 1110/2018, de 13 de dezembro, que autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista esta transferir integralmente para os produtores a indicar pela Direção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região, bem como a contrapartida de um apoio para que possa fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

Resolução n.º 1172/2018

Adjudica o concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/SRA-DROTA/2018, para a “Concessão de Exploração do Estaleiro Naval de Água de Pena”, tendo em conta o relatório de análise da proposta do júri do procedimento, à sociedade denominada “Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A.”, que apresentou uma proposta obrigando-se ao pagamento de uma renda mensal de € 2.151,00.

Resolução n.º 1173/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 812.500,00 da parcela de terreno n.º 154 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 1174/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 22.274,84, da parcela de terreno n.º 370, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 1175/2018

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Miradouro do Espigão – Porto Santo”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e Informática.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1170/2018**

Considerando o importante papel que a ER 223 desempenha na mobilidade das populações do Jardim do Mar e do Paul do Mar;

Considerando os frequentes incidentes provocados por deslizamentos de terras, queda de pedras e blocos que levam à obstrução ou mesmo ao encerramento da estrada, colocando em causa a segurança dos utentes;

Considerando a necessidade de garantir que a acessibilidade às populações referidas não esteja dependente das condições meteorológicas;

Considerando a necessidade de mitigação do risco de instabilização dos taludes sobranceiros à referida estrada regional como forma de promover a segurança dos seus utilizadores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

- 1 – Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase A”, até ao montante de € 18 500 000,00, sem IVA.
- 2 – Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 630/2018, publicada no JORAM n.º 211, 2.º Suplemento – I Série, de 19 de dezembro.
- 3 – Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 – Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 – Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento;
- 6 – Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1171/2018

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2018, resolveu retificar o ponto 6 da Resolução n.º 1110/2018, de 13 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 210, 2.º Suplemento, de 18 de dezembro.

Assim, onde se lê:

“6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816394/001 e compromisso n.º CY51818764/001, projeto SIGO 50013, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816394/002 e compromisso n.º CY51818764/002.”

Deverá ler-se:

“6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41816971 e compromisso n.º CY51819054.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1172/2018

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 694/2018, de 11 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, foi autorizada a abertura de um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/SRA-DROTA/2018, com vista à concessão da atribuição da utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo para “Exploração do Estaleiro Naval de Água de Pena”.

Considerando o disposto nas Leis n.º 54/2005, de 15 de novembro; n.º 58/2005, de 29 de dezembro; e nos Decretos-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas respetivas redações atuais.

Considerando o disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2018, resolveu:

- 1 - Adjudicar o concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/SRA-DROTA/2018, para a “Concessão de Exploração do Estaleiro Naval de Água de Pena”, tendo em conta o relatório de análise da proposta do júri do procedimento, à firma “Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A.”, que apresentou uma proposta obrigando-se ao pagamento de uma renda mensal de € 2.151,00 (dois mil, cento e cinquenta e um euros), acrescida de

IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da celebração do respetivo contrato.

- 2 - Mais resolve autorizar a celebração do correspondente contrato e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1173/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade expropriante e a parte expropriada quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 812.500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos euros), a parcela de terreno n.º 154 da planta parcelar da obra, cujo titular é Alberto Antonino Pereira casado com Alina Maria Soares de Sousa Caires Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1174/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 22.274,84 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno

n.º 370, da planta parcelar da obra, cujas titulares são: Felisbela Jesus da Silva e Maria da Silva de Agrela Ribeiro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1175/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Miradouro do Espigão – Porto Santo”;

Considerando que a 26 de julho de 2017 foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a referida construção do Miradouro do Espigão apresentará uma vista panorâmica sobre a ilha do Porto Santo, tendo em conta a sua localização a Oeste da mencionada ilha;

Considerando que a execução do referido Miradouro tem como finalidade proporcionar um ponto turístico, tendo em conta a vista que alcançará sobre a praia, o porto de recreio, os moinhos de vento tradicionais, e ainda o oceano;

Considerando que a referida construção irá garantir a segurança das populações que visitarão o espaço, proporcionando um lugar agradável e em segurança, para quem procura usufruir da vista sobre a ilha do Porto Santo.

Considerando que a intervenção a efetuar pretende assegurar as normais condições de operacionalidade e segurança do Miradouro do Espigão;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção do Miradouro do Espigão – Porto Santo”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, a obra preconizada abrange a classe de “Espaços Agro-florestais” e a subclasse “Zonas Naturais de Uso Fortemente Condicionado”, como tal, delimitados na planta de ordenamento;

Considerando que a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a planta de condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça, nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os

limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2018, resolveu:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais

fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Miradouro do Espigão – Porto Santo”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e Informática.

2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 1175/2018, de 28 de dezembro

Anexo I

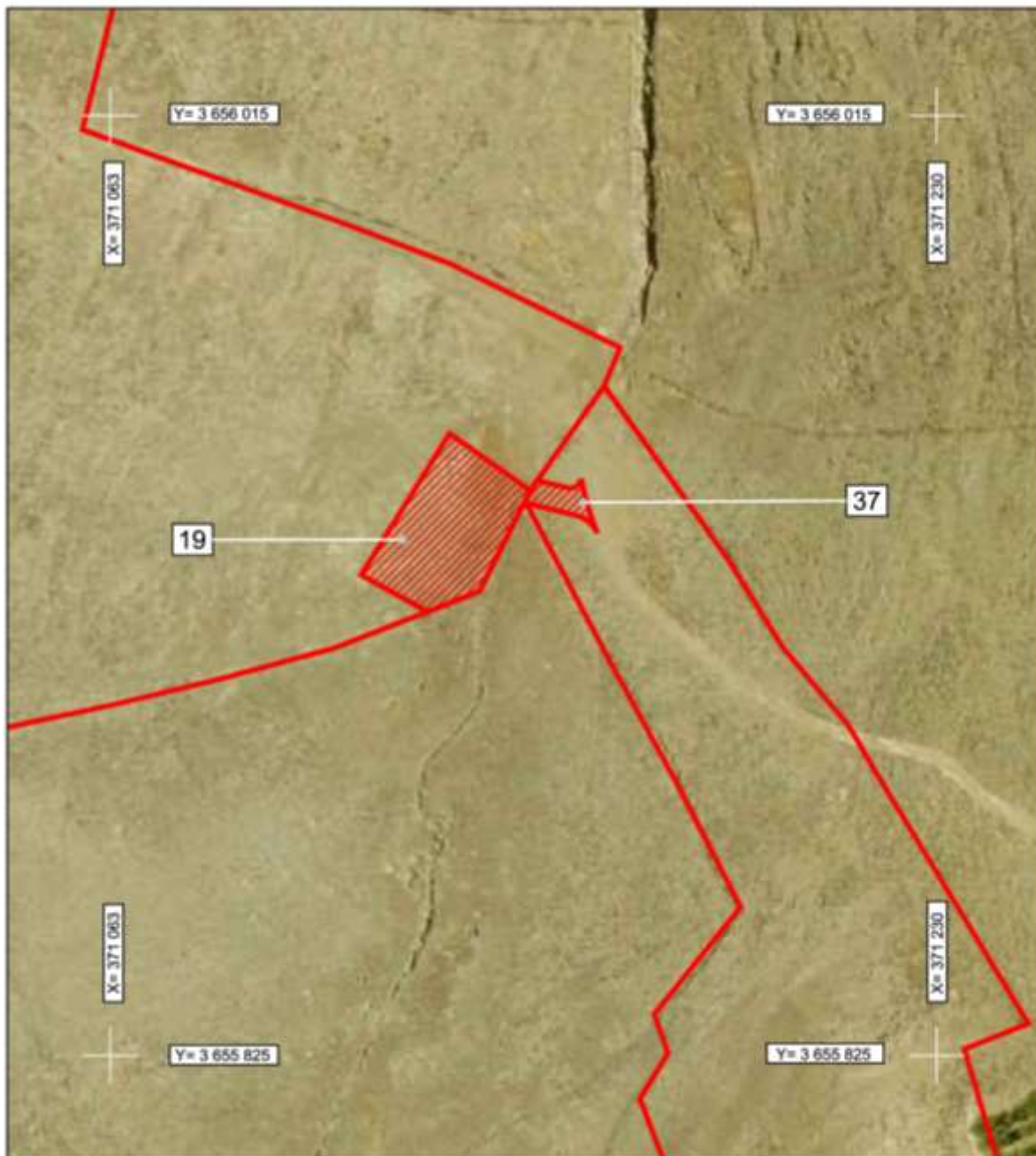
Obra de Construção do Miradouro do Espigão - Porto Santo

Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela nº	Proprietário e demais interessados			Localização do Prédio			Área a expropriar (m ²)
				Rústico		Freguesia	
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
19	José Manuel Dias Ana Maria Dias Alberto João Dias José Alberto Dias Fernão Emanuel Dias Maria da Graça Dias	Rua do Dragoal, n.º 22 Rua Semião Pestana, 24 R/C, Vila Baleira Estrada Benvinda Ascensão Oliveira, n.º 32 Rua Padre Isaías de Freitas, n.º 5 Campo de Baixo Rua dos Arrifes, Lote 1, Porta C	9400-045 Porto Santo 9400-177 Porto Santo 9400-128 Porto Santo 9400-237 Porto Santo 9400-237 Porto Santo 9400-060 Porto Santo	19	AS	Porto Santo	544,00
37	João Humberto de Vasconcelos Mendonça Armando Gois de Mendonça - Cabeça de Casal da Herança de	Estrada Ponta da Oliveira, Urb Marinha do Sol, Bl C, 3.º Esq Campo de Baixo	9125-035 Caniço 9400-237 Porto Santo	37	AS	Porto Santo	19,00

Anexo II

Obra de "Construção do Miradouro do Espigão"
Planta com identificação das parcelas



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)